



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 21/2023 - COSANPA

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria de nº 1.503/2020, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA (adiante denominado “RILC”), da Lei nº 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, da Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual Nº 878/2008, do Decreto Estadual nº 2.121/2018 e suas alterações, Lei Federal nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Esta licitação tem como objeto a prestação de serviços por empresa especializada no gerenciamento por meio eletrônico e administração de rede de estabelecimentos, com experiência e qualificação que compõe o SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) e que possuem arranjo aberto de pagamentos com utilização de cartões farmácia bandeirados (Ex: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), com chip de segurança, para aquisição de medicamentos, produtos farmacêuticos e afins pelos empregados da COSANPA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Técnica **006/2023/DPL (anexo I), do Edital.**

1.2. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

1.3. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor mediante escolha da menor taxa de administração, não se admitindo percentual negativo. Em caso de empate, o critério de desempate será e, e art. 55, da 13.303/16.

1.5. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável.

1.6. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia **05 de Julho de 2023, às 10h** (horário de Brasília), no sistema de licitações endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>



1.7. INTEGRAM ESTE EDITAL OS ANEXOS I E APÊNDICES.

1.8. Havendo discordância entre as especificações deste objeto e as descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.9. Havendo contradições entre o Edital e seus anexos ou mesmo entre os anexos do Edital deverão prevalecer as seguintes regras:

- a) o teor do Edital em detrimento do teor de qualquer dos seus documentos anexos;
- b) o teor do termo de referência em detrimento do teor de outro documento técnico, da matriz de risco e da minuta do contrato;
- c) o teor do documento técnico em detrimento do teor da matriz de risco;
- d) o teor da matriz de risco em detrimento do teor da minuta do contrato.

1.10. Todas as referências de tempo neste Edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF salvo, quando o Edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar outro horário.

1.11. No campo de “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema Comprasnet, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o Edital” ou expressões similares.

1.12. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema Comprasnet, inclusive a indicação de marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, quando for o caso, sob pena de desclassificação no certame. A marca e fabricante devem ser indicados em campo próprio do sistema <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.



2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas jurídicas que estejam cumprindo qualquer das penalidades, ou ainda nas condições a seguir:

a) se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

b) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) com registro de inidoneidade no SICAF;

d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

e) empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 - TCU.

g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.

i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Sistema Eletrônico ComprasNet, relativo às seguintes declarações:

2.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;



- 2.5. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 2.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 2.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.9. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.10. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.11. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.12. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 2.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.14. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 2.15. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quanto à prestação dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.
- 2.16. Esta licitação é de âmbito nacional.



2.17. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema Eletrônico (COMPRASNET), **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços** está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos e apêndices.

2.18. Em face da especificidade do objeto licitado e, tendo em vistas a impossibilidade de divisibilidade do objeto e do valor estimado da contratação, neste certame, **NÃO** serão aplicados os termos de exclusividade destinados as Micro Empresas e de Empresas de Pequeno Porte, conforme determinação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.417/2016 do Estado do Pará.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida exclusivamente pelo pregoeiro, podendo, todavia, ser auxiliado por agente ou equipe de apoio técnica, observando o art.17 do Decreto Estadual 534/2020, e os seguintes procedimentos:

a) Publicação do edital:

I. O prazo de publicação deste edital não poderá ser inferior a **08 (oito)** dias úteis, tendo em vista os preceitos do Decreto Estadual 534/2020, **b) Credenciamento no sistema de licitações:**

II. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.

c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:

I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.

d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:

I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 05 do edital.

e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:

I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:



II. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer ao tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.

III. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a obrigatoriedade de encaminhar, concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema.

IV. Fica facultado aos licitantes, a apresentação dos documentos de habilitação que constem do **SICAF**.

V. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

VI. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

f) Avaliação das condições de participação:

I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

II. As condições de participação da licitação previstas no item **02** do presente edital.

III. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item **06** do edital.

g) Apresentação de lances:

I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:

II. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

III. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item acima, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



IV. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens II e III a sessão pública será encerrada automaticamente.

V. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item II, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço/percentual, mediante justificativa.

h) Negociação:

I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo pregoeiro a negociar.

i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:

I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação dos serviços com sobre preço/percentual ou valores inexequíveis.

II. Nesse momento, o pregoeiro verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores/percentuais adotado para a licitação.

III. A inexequibilidade do valor/percentual referente ao item não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

V. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

VI. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



VII. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

VIII. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

IX. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

X. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

XI. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários/percentuais na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

XII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço/percentual proposto.

j) Julgamento:

I. O critério de julgamento da presente licitação será o **MENOR PREÇO MEDIANTE A ESCOLHA DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

k) Habilitação:

I. A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável/percentual pela COSANPA e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item **10** do edital.

l) Declaração de vencedor:

I. Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

m) Interposição de recurso:



I. Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item **11**, do edital.

n) Adjudicação e homologação;

I. A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item **12** deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.comprasgovernamentais.gov.br, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual Nº534/2020. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do **SICAF** referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior a abertura de sessão.

4.3. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COSANPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, não cabendo ao COSANPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo deve ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03** (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente na forma eletrônica, para o e-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br, dentro dos horários de atendimento das 08hs às 17hs, de segunda a sexta feira.

5.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02** (dois) úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar



subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos demais anexos do edital.

5.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente na forma eletrônica, para o e-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br, dentro dos horários de atendimento das 08hs às 17hs, de segunda a sexta feira.

5.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da impugnação.

5.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.2.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, **EXCETO** se, inquestionavelmente, alteração sofrida não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, do Decreto nº 534, de 04.02.2020, publicado pelo Governo do Estado do Pará.

5.3. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.4. Na hipótese da COSANPA não responder aos questionamentos/requerimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, nessa hipótese, será marcada nova data para realização do certame.

5.5. As respostas dos requerimentos serão disponibilizadas no campo específico do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA DE LICITAÇÕES.

6.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, Proposta de Preços juntamente com a planilha do Apêndice I, deste Edital, com a descrição do



objeto ofertado e o preço e suas composições, quando exigidas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. O prazo para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a **08** (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso deste edital.

6.2. A etapa de que trata o item anterior, será encerrada com a abertura da sessão pública.

6.3. Aos licitantes será facultado substituir pelo **SICAF** do Governo Federal, os documentos de habilitação caso estes constem devidamente atualizados no referido sistema.

6.4. No ato de envio de sua proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. O licitante deverá manifestar, em campo **próprio do sistema de licitações**, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- b) Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possuem empregado executando trabalho degradante ou forçado;
- d) Sua proposta foi elaborada de forma independente e em conformidade com as exigências do Edital.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão**, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

6.6.1. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

6.7. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa



e empresa de pequeno porte sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Na etapa de apresentação da proposta juntamente os documentos de habilitação inseridos pelos licitantes, não haverá ordem de classificação das propostas, o que correrá após o encerramento do envio dos lances.

6.10. Os documentos que compõe a proposta juntamente com a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

6.11. O licitante deverá encaminhar sua proposta, preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.11.1. No sistema, deverá ser cotado a taxa de menor percentual de taxa de administração, contendo no máximo **02** (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No percentual cotado, deverá estar incluído o cartão, pessoal, material, equipamento, transporte, tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução.

6.11.2. O licitante na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos **12** (doze) meses anteriores.

6.11.3. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.12. O prazo de validade das propostas não será inferior a **90** (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da licitação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do COSANPA e aceitação do licitante.



6.12.1. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens **1.5** e **1.6** deste edital.

6.12.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, Anexos e Apêndices.

6.12.3. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

6.13. No momento da inserção da proposta deverão também ser inseridos em anexo, os documentos de habilitação previstos neste edital e seus anexos.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PERCENTUAL MEDIANTE ESCOLHA DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do artigo 35 do RILC da COSANPA, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.comprasgovernamentais.gov.br. No horário designado, o Pregoeiro fará realizar a sessão pública.

7.1.1. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico da COSANPA.

7.1.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.1.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.



7.2. Os licitantes que atenderem as condições deste Edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3.1. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

7.3.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

7.3.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3.5. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo percentual for negativo ou considerado inexequível.

7.3.6. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

7.4. Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

7.5. Na etapa de lances no MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO, terá envio de lances da sessão pública com duração de 15 (quinze) minutos.

7.5.1. Encerrado o prazo previsto no item 7.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.5.2. Encerrado o prazo de que trata o item 7.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores



das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5.2 e 7.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.5.2 e 7.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após essa etapa, o disposto no item 7.5.4.

7.5.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.5.5.

7.5.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de percentuais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.8. O licitante somente deverá oferecer lances com intervalo mínimo de 0,01(uma centésima por cento);

7.5.9. O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos;

7.5.10. Se a proposta ou o lance de menor percentual não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação deste Edital, o pregoeiro recusará a proposta e, examinará a proposta ou o lance



subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, aplicando-se, também, o disposto no item anterior. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

I) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance de melhor desconto, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

II) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

III) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, art. 45, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar 123, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV) No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como



acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual nº 8.417/2016.

8.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o pregoeiro convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

8.5. Na hipótese final de permanecer o empate entre licitante, será adotado o critério de sorteio com base no art. 55, inciso IV, da Lei 13.303/16.

9. DA APRESENTAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA APÓS A FASE DE LANCES

9.1. O licitante, autor da melhor proposta aceita pelo pregoeiro, deverá enviar sua proposta adequada ao último lance e/ou adequada a negociação efetivada e, se exigido no Edital, documentos complementares, que deverão ser enviados, no prazo máximo de **02** (duas) horas, em formato digital por meio, exclusivamente no campo próprio do COMPRASNET, a contar da convocação do Pregoeiro via Chat do sistema.

9.2. A proposta ajustada a ser enviada posteriormente pela licitante vencedora deverá conter:



- a) Detalhamento do preço ou percentual ou com valor/percentual da proposta, conforme o caso, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza;
- b) Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, correio eletrônico (e-mail) se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa, banco, agência e número da conta corrente para depósito do valor ou percentual contratado;
- c) **Declaração** expressa de estar em condições de prestar os serviços, objeto da presente licitação/Termo de Referência (modelo próprio);
- d) Os valores/percentual(is), pelo qual o licitante se propõe a prestar os Serviços, objeto desta licitação, este último expresso numericamente e por extenso, com cotação em valor/percentual, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: pessoal, cartão, material, equipamento, transporte, tributos, impostos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor ou percentual proposto;
- e) **Declaração** expressa de que no preço ou no percentual proposto estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para a prestação dos serviços com o fornecimento pessoal, cartão, material, equipamento, transporte, tributos, impostos, e quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;
- f) Conter o prazo de validade não inferior a **90** (noventa) dias da, contados data de sua entrega.
- g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta;
- h) **Declaração** dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 (**Declarado no Sistema Comprasnet**);
- i) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



9.3. Na hipótese de a COSANPA não assinar o contrato com a empresa vencedora desta licitação ou com outra, na ordem de classificação, dentro do prazo, os licitantes ficarão liberados de quaisquer dos compromissos assumidos.

9.4. Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta ao Pregoeiro, pelo vencedor), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

9.5. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

9.6. Após a apresentação da Proposta de Preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7. Serão desclassificadas as Propostas que:

9.7.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

9.7.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.7.3. Apresentarem preços/percentuais que sejam manifestamente inexequíveis;

9.7.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço/percentual.

9.7.5. A apresentação da Proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante/prestador do serviço, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. O licitante deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital, em tipo formato de arquivo PDF, exclusivamente no sistema "COMPRASNET", no momento da inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.



10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica a seguir, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. A Licitante interessada em participar da licitação deverá apresentar, por ocasião de habilitação de qualificação técnica, os seguintes elementos comprobatórios:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando o fornecimento dos produtos, emitido por entidade pública ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente certame, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o termo de referência;
- b) Comprovar com experiência e qualificação que compõe o SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) e que possuem arranjo aberto de pagamentos com utilização de cartões bandeirados (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners)



com digitação de senha pessoal dotados de chip de segurança, exigidos neste Termo de Referência;

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a Certidão de Registro Profissional de quem assina o Balanço, emitida pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.4.3. Entende-se por “na forma da lei”:

10.4.3.1. Para as Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.4.3.2. Nas sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.), deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial com os Termos de abertura e encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do Balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

10.4.3.3. Nas sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das Microempresas e das empresas de pequeno Porte - SIMPLES), por fotocópia do Balanço patrimonial com os Termos de abertura e Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

16.3.4. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



10.4.3.5. Quando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) estiverem encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da PROPOSTA (abertura da licitação), poderá a licitante apresentá-los atualizados, hipótese em que as referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas das informações sobre índice oficial adotado à atualização e do respectivo demonstrativo, devendo indicar a data de atualização, além de assinadas pelos titulares da firma e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

10.4.3.6. O Balanço e as Demonstrações contábeis (especificamente a Demonstração do Resultado do Exercício) deverão obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);

10.4.3.7. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social e, por conseguinte, ainda não tem balanço patrimonial e balancetes contábeis, deverão apresentar para apuração de sua idoneidade econômico-financeira, em lugar das referidas peças contábeis, o competente balancete referente ao mês imediatamente anterior à instauração da presente licitação, devidamente assinado pelo titular da empresa e por profissional da empresa habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

10.4.3.8. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (uma vírgula zero), Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (uma vírgula zero) e o índice de Endividamento Geral igual ou inferior que 1,0 (uma vírgula zero), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme demonstração a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

10.4.3.9. Comprovação de possuir capital mínimo integralizado equivalente a **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, cuja comprovação poderá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial; e poderá ser atualizado até a data de apresentação das propostas, por índice estabelecido na legislação vigente.

10.5. QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

10.5.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.5.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda (se a sede da empresa estiver situada no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária).

10.5.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município (Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município).

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho da sede do licitante.

10.5.6. A **Certidão Negativa Relativa a Contribuições Previdenciárias**, expedida pela RFB, e a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, foram extintas em **02 de novembro de 2014 pelo Decreto nº 8.302, de 04/09/2014**. No entanto, se o licitante tiver ambas as certidões



supracitadas dentro do período de validade nelas indicadas, poderá apresentá-las conjuntamente em substituição à certidão exigida.

10.6. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pela COSANPA, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 203 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7. O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme o item 10.1 acima.

10.8. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim,



sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9. O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10. O pregoeiro somente inabilitara o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações preexistentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b) O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c) O pregoeiro se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d) O pregoeiro se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.12. Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

10.13. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando



o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.14. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **06** (seis) meses antecedentes a data da abertura da sessão pública, exceto atestado (s).

10.16. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.4. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.



11.4.1. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico

11.5. O pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de **05** (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em **05** (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.7. No julgamento dos recursos, o pregoeiro ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da COSANPA e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.11. Os recursos manifestamente protelatórios estarão passíveis de sanções administrativas nos termos da Lei nº 10.520/2002 demais legislações que disciplinam a matéria.

São considerados recursos protelatórios:

11.11.1. Aqueles que contrariam as disposições legais que norteiam os procedimentos licitatórios.

11.11.2. Aqueles que possuem o teor fundado em matéria distinta do procedimento licitatório (valores; prazos; eventos entre outros).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recursos, o PREGOEIRO, através do SISTEMA, fará a adjudicação do objeto desta Licitação ao vencedor e, seguidamente, Autoridade Competente homologará a Licitação.

12.1.1. O procedimento da adjudicação é atribuição do PREGOEIRO, se não houver Recurso, ou, havendo, a Autoridade Competente, deverá realizar a adjudicação e também procederá à homologação do certame.

12.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) homologar a licitação;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - I. o vício de legalidade for convalidável; ou
 - II. o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - III. o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar o pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem a ilegalidade, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.



12.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse da COSANPA, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O Vencedor, cujo preço/percentual estiver registrado em Ata, terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinar o Contrato, conforme Anexo II.

13.1.1. A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério da COSANPA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, através de Certificado Digital, devidamente homologado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular – Contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora e do Termo de Referência.

13.3. Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

a) indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;

b) e indicação do(s) profissional(ais) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela execução dos serviços, bem como a sua vinculação com a empresa, que poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, carteira profissional devidamente assinada e registrada ou contrato de prestação de serviços específicos para o objeto deste edital, quando for o caso.



13.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado a COSANPA rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital.

13.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

13.6. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

14.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme os artigos 61 e 62 do regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.3. A revogação ou anulação, depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, somente ocorrerá depois de concedida às licitantes oportunidades para se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

15.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

15.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

15.6. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.7. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas.

15.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a qualquer órgão ou entidade destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

15.9. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

15.12. O licitante deverá observar a política de integridade disponível no site da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.



15.13. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

Belém/Pa, 21 de Junho de 2023.

Luiz Guilherme Andrade Lopes
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 – COSANPA

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2023-DPL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DE ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXECUTE A EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMIDADE – AUXÍLIO FARMÁCIA, NA FORMA DE CARTÃO BANDEIRADO (EX.: VISA, MASTER, ELO, AMEX, DINERS), DOTADO DE TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E AFINS PELOS EMPREGADOS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de Empresa especializada no gerenciamento por meio eletrônico e administração de rede de estabelecimentos, com experiência e qualificação que compõe o SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) e que possuam arranjo aberto de pagamentos com utilização de cartões farmácia bandeirados (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), com chip de segurança, para aquisição de medicamentos, produtos farmacêuticos e afins pelos empregados da COSANPA, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** O atual Contrato Nº10/2018, tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXECUTE A EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMIDADE – AUXÍLIO FARMÁCIA**, terá seu vencimento no dia 05 de agosto de 2023, não podendo mais ser prorrogado, por ter atingido o período máximo por Lei de 60 (sessenta) meses de execução. Tendo assim a necessidade de realização de nova contratação para a mesma finalidade, e não podendo sofrer solução de continuidade, por ter como objetivo o cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), em sua Cláusula Segunda, subitem 2.5.

3. MODO DE DISPUTA

- 3.1** Sugerimos que o modo de disputa seja Aberto/Fechado. Neste critério os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. A Lei 13.303/2016, dispõe no seu computo a critério da CONTRATANTE, a possibilidade de adotar o modelo de disputa que mais se adeque ao seu objeto de contratação, considerando critérios, como:

Art. 32. *Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:*

II - busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

Art. 34. *O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificacão na fase de preparacão prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitacão, sem prejuízo da divulgacão do detalhamento dos quantitativos e das demais informacões necessárias para a elaboracão das propostas.*

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informacão de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneraçao será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informacão relativa ao valor estimado do objeto da licitacão, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilizacão aos órgãos de controle, sempre que solicitado

Art. 52. *Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitacão puder ser parcelado, a combinacão de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.*

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

3.2 Dessa forma entendemos que a adoção do modo de disputa “ABERTO/FECHADO” é a que mais de adequada ao escopo dessa contratação.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério para escolha da licitante vencedora será o menor percentual de taxa de administração, não admitindo-se valor negativo. Em caso de empate, o critério de desempate será em conformidade com a legislação.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O crédito será fornecido através de cartões farmácia bandeirados (Ex: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), confeccionados em plástico tipo PVC, dispendo de tecnologia de chip de segurança, com sistema de controle de saldo com senha numérica para validação de transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar;
- 5.2 Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado do órgão e numeração de identificação sequencial;
- 5.3 O limite de crédito para cada Empregado(a), será estabelecido pela COSANPA;
- 5.4 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregues bloqueados na Unidade Executiva Relações Trabalhistas – UERT/COSANPA e o desbloqueio deverá ser feito pela UERT, através do sistema da Contratada;
- 5.1 Os cartões farmácia bandeirados (Ex: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), deverão possibilitar a utilização do auxílio farmácia pelos beneficiários na aquisição de medicamentos, produtos farmacêuticos e afins em ampla e abrangente rede de drogarias e farmácias físicas e/ou *online*;
- 5.2 O reembolso das farmácias credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.3 Os cartões farmácia bandeirados deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação feita pelo COSANPA, nas Unidades de lotação do(a) Empregado(a);
- 5.4 A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas, sem ônus a COSANPA;
- 5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais para a COSANPA, com as seguintes informações mínimas:
- 5.5.1. Nome de todos os empregados/usuários do benefício, número dos cartões ativos, data e valor de crédito utilizado;
- 5.6 A LICITANTE deverá apresentar a DECLARAÇÃO, junto com a proposta, de que dispõe de Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos USUÁRIOS do benefício, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 08h às 17h nas capitais e regiões metropolitanas e serviços de 0800 (ligação gratuita) para as demais localidades;
- 5.7 Serão exigidas providências imediatas quanto a correção das deficiências apontadas pela COSANPA em relação à execução dos serviços contratados;
- 5.8 Os cartões farmácia bandeirados com “chip” com as respectivas senhas eletrônicas deverão ser aceitos nas drogarias e farmácias físicas e/ou *online*, credenciados em todas as capitais do Brasil e obrigatoriamente nos



- Municípios (localidades), listados no Anexo I, onde constam Unidades da COSANPA;
- 5.9 A licitante deverá apresentar relação de drogarias e farmácias credenciadas ativas que atendam satisfatoriamente a utilização dos cartões farmácia bandeirados pelos empregados da COSANPA;
- 5.10 A empresa poderá, outrossim, apresentar declaração de que se compromete, caso seja vencedora da licitação, a credenciar as drogarias e farmácias, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação do resultado da licitação, obrigatoriamente nos municípios do Anexo I do Termo de referência;
- 5.11 O beneficiário informado pela COSANPA deverá ser disponibilizado eletronicamente para o cartão, e o mesmo precisará apenas digitar sua senha no momento da compra;
- 5.12 Nas localidades em que a COSANPA atua e que não há rede credenciada, o prazo de credenciamento se dará após 10 (dez) dias do aviso da vencedora do certame;

6. DA LEI PROTEÇÃO DE DADOS / LEI Nº13.709 DE 2018:

- 6.1 A CONTRATADA deverá se comprometer em tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- 6.2 A CONTRATADA deverá assegurar que tratamento dos dados pessoais, no contexto do Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 REGULARIDADE FISCAL

- 7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.1.2 Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributaria e não tributária) e municipal;
- 7.1.3 Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.1.4 Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.2.1 Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando o fornecimento dos produtos, emitido por entidade pública ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente certame, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o termo de referência;

- 7.2.2** Comprovar com experiência e qualificação que compõe o SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) e que possuem arranjo aberto de pagamentos com utilização de cartões bandeirados (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners) com digitação de senha pessoal dotados de chip de segurança, exigidos neste Termo de Referência;
- 7.3** O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 7.3.1** **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;**
- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 7.3.2** **Balço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;**
- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;
- c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:
- I.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- 7.4** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

8 DO VALOR MÁXIMO

- 8.1 A quantidade atual de Empregados é de 1.500 (mil e quinhentos), porém a média de cartões farmácias ativos é de 200 (duzentas) unidades. O valor aproximado de créditos mensais, após aplicação da taxa de administração e o índice do INPC é de R\$..... (.....), onde o valor global estimado para contratação nos próximos 12 (doze) meses é de R\$..... (.....), conforme quadro que segue:

VALORES DE REFERÊNCIA - CONTRATO 2022

MÊS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE CARTÕES COM MOVIMENTAÇÕES / MÊS	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
1	JANEIRO	196	
2	FEVEREIRO	182	
3	MARÇO	198	
4	ABRIL	197	
5	MAIO	186	
6	JUNHO	190	
7	JULHO	181	
8	AGOSTO	172	
9	SETEMBRO	185	
10	OUTUBRO	185	
11	NOVEMBRO	179	
12	DEZEMBRO	198	
TOTAL ANUAL DO CONTRATO			R\$
Taxa máxima de Administração - % (i)			
Valor Máxima em Reais com a Taxa de Administração			R\$
INPC			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$

*vale ressaltar que o valor do crédito para cada Empregado é compatível com 10% do seu salário base, dessa maneira, o valor para cada Empregado é diferente.

- 8.2 As quantidades de cartões e os valores mensais, são apenas estimativas considerando:

- Variação na utilização mensal, já que o objeto é sob demanda;
- Acréscimos ou decréscimos, dependendo do quantitativo ativo de Empregados;
- As quantidades e valores acima se constitui em mera estimativa, não estando a COSANPA obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, por conseguinte, a COSANPA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não, as quantidades e valores estimados, por se tratarem de estimativas;
- Podará haver variação do valor relativo ao crédito, conforme reajustes salariais, com base no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.



9 FONTE DE RECURSOS

- 9.1** Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da COSANPA, através da conta orçamentária a ser definida pela Administração.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será efetuado com base na confirmação mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 10.2** O pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e demais documentos acessórios, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA;
- 10.3** Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA deverá ser anexado a Certidão Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da União-Dívida Ativa da União e Fazenda Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do CRF junto à Caixa Econômica Federal;
- 10.4** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item acima, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 10.5** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

11 PRAZO CONTRATUAL

- 11.1** Será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, permitidos por lei, desde que não haja manifestação das partes em contrário.

12 DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 12.1** Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o reajuste dar-se-á pelo índice do INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

13 FISCAL DO CONTRATO

- 13.1** Será designado como fiscal do contrato o(a) Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT;



14 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1** A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:
- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro-garantia
- 14.2** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;
- 14.3** Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, elas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.
- 14.4** Se, por qualquer razão, for necessário à prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.1.2** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Art. 84 § 1º a 3º da Lei Federal nº 13.303/16, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:
- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.2** A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA: Sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, a CONTRATADA ficará sujeita, em caso de descumprimento nas cláusulas contidas neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 15.2.1** Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades;
- 15.2.2** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções



previstas no Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores;

- 15.2.3** Multa variável de 2% (dois por cento) a 20 (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da CONTRATANTE;
- 15.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.2.5** Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão deste;
- 15.2.6** No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma físico - financeiro, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso;
- 15.2.7** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 13.303/16, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA, por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 15.2.8** A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;
- 15.2.9** A CONTRATADA que dolosamente praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo ou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude dos atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas acima e outras no que couber;
- 15.2.10** Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 204 § 3º do RILC, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos;
- 15.2.11** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 15.2.12** Na inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do certificado de Registro Cadastral da Empresa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica vedado ao CONTRATADO do certame, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da COSANPA;



16.2 O não exercício, pela COSANPA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados no Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da COSANPA, no Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos;

16.3 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo;

16.4 As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato no D.O.E. serão de inteira responsabilidade da COSANPA;

16.5 Fica eleito o foro da cidade de Belém(PA) para a solução de questões oriundas do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito;

16.6 O Contrato obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação da emissão dos cartões e do objeto licitatório.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

Belém(PA), 25 de abril de 2023

CAROLINA DE MORAES DANTAS VELASCO

Gerente da Unidade Executiva Relações Trabalhistas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 - COSAPA

AAPÊNDICE I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM UNIDADES DA COSANPA

Nº	MUNICÍPIO	Nº	MUNICÍPIO
01	ABAETETUBA	29	MOCAJUBA
02	AFUÁ	30	MOJU
03	ALENQUER	31	MONTE ALEGRE
04	ANAJÁS	32	MOSQUEIRO
05	ANANINDEUA	33	NOVA TIMBOTEUA
06	AUGUSTO CORRÊA	34	ÓBIDOS
07	BELÉM	35	OEIRAS DO PARÁ
08	BRAGANÇA	36	ORIXIMINÁ
09	BREU BRANCO	37	OURÉM
10	BREVES	38	PEIXE-BOI
11	CACHOEIRA DO ARARI	39	PONTA DE PEDRAS
12	CAFEZAL	40	PORTEL
13	CAPANEMA	41	PRAINHA
14	CAPITÃO POÇO	42	SALINÓPOLIS
15	CASTANHAL	43	SALVATERRA
16	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	44	SANTARÉM
17	DOM ELISEU	45	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
18	FARO	46	SÃO FÉLIX DO XINGU
19	IGARAPÉ-MIRI	47	SÃO FRANCISCO DO PARÁ
20	INHANGAPI	48	SOURE
21	ITAITUBA	49	STA LUZIA
22	LIMOEIRO DO AJURU	50	STA MARIA DO PARÁ
23	MAGALHÃES BARATA	52	TAILÂNDIA
24	MAIUATÁ	53	TAUARI
25	MARABÁ	54	TERRA SANTA
26	MARAPANIM	55	TRACAUATEUA
27	MARITUBA	56	VIGIA
28	MARUDÁ	57	VIZEU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 - COSAPA

AAPÊNDICE II

MATRIZ DE RISCO

tem	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Nível do Risco	RESPONSABILIDADE	
						COSANPA	CONTRATADA
1	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento.Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	Revisão minuciosa do Termo de Referência.Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento	Baixo	x	
2	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviço	Erros de quantitativos e máelaboração do pedido de orçamento	Super ou subfaturamento dos serviços	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante	Baixo	x	
3	Falha na elaboração do Edital de credenciamento e da minuta do Contrato	Descompasso entre o Termo de Referência e a elaboração do Edital de credenciamento e da minuta do contrato	Perda de qualidade na execução dos serviços e perda de vigência de contrato. Anulação da publicação do edital e da minuta do contrato	Realizar check-list de toda documentação antes e depois do processo de elaboração dos editais e contratos com atenção especial para datas e prazos	Baixo	x	
4	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com o Prestador	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação	Baixo	x	
5	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com o Prestador	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na regulação	Baixo	x	x
6	Não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo	Necessidade de prorrogação do prazo	Médio	x	x



MINUTA DO CONTRATO Nº **XX**/2023 – COSANPA.

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXECUTEM A EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMIDADE – AUXÍLIO FARMÁCIA, NA FORMA DE CARTÃO BANDEIRADO (EX.: VISA, MASTER, ELO, AMEX, DINERS), DOTADO DE TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E AFINS PELOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Anadelia Divina Santos**, brasileira, casada, portador do RG nº 3398345 e CPF nº 211.336.012-00, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXX**, telefone: **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** e portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 21/2023 – COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem como objeto a Contratação de Empresa especializada no gerenciamento por meio eletrônico e administração de rede de estabelecimentos,



com experiência e qualificação que compõe o SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) e que possuem arranjo aberto de pagamentos com utilização de cartões farmácia bandeirados (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), com chip de segurança, para aquisição de medicamentos, produtos farmacêuticos e afins pelos empregados da COSANPA, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA, de acordo especificações do termo de referência nº06/2023 - DPL (anexo I do Edital) e da proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 3.1. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato;
- 3.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 4.1. Executar os serviços na forma, prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do **Termo de Referência nº 006/2023-DPL**;
- 4.2. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- 4.3. Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 4.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- 4.5. Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;
- 4.6. Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato no valor global de **R\$XXX (XXXX)**, incluindo a mão de obra, tributos, material e todos os custos diretos e indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato;



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento será efetuado com base na confirmação mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 6.2.** O pagamento será feito à **CONTRATADA** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e demais documentos acessórios, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**;
- 6.3.** Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** deverá ser anexado a Certidão Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da União-Dívida Ativa da União e Fazenda Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do CRF junto à Caixa Econômica Federal;
- 6.4.** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item acima, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 6.5.** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 6.6.** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente, a contar da data prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da COSANPA, através da conta orçamentária:

CUSTEIO/INVESTIMENTO:	4 Custeio
IDENTIDADE DA DESPESA:	3 Despesas Administrativas
ATIVIDADE:	32109 Adm de Benefícios Sociais
UNIDADE GESTORA:	6100 Ger de Recursos Humanos
UNIDADE DE NEGÓCIO:	10000 Sede
CENTRO RESPONSÁVEL:	3210 Ger de Recursos Humanos-Adm
FONTE DE RECURSO:	40 Custeio Recurso Próprio
NATUREZA DA DESPESA:	156034 Farmácia/Reembolso

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses** de vigência do Contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o reajuste dar-se-á pelo índice do INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações



referidas no Art. 84 § 1º a 3º da Lei Federal nº 13.303/16, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**: Sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, a **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de descumprimento nas cláusulas contidas neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades;

9.2.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores;

9.2.3. Multa variável de 2% (dois por cento) a 20 (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da **CONTRATANTE**;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão deste;

9.2.6. No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma físico – financeiro, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso;

9.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 13.303/16, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA**, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;

9.2.9. A **CONTRATADA** que dolosamente praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo ou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude dos atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas acima e outras no que couber;

9.2.10. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 204 § 3º do RILC, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos;

9.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



9.2.12. Na inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela **CONTRATANTE**, processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do certificado de Registro Cadastral da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de **12** (doze) **meses**, contados da data da assinatura do referido Instrumento que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da COSANPA e as condições reinantes nesse setor específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:

11.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório;

11.1.2. Por **distrato**;

11.1.3. Por **denúncia** pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.

11.1.4. Por **rescisão** de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:

a) Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;

b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;

c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;

e) Cessão, transferência ou subcontratação parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato, nos termos do Parágrafo único, art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, e art. 78, da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016;

f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;

g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;

h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

NOTA: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela

segurança eficiência, adequação dos métodos e pessoal, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

12.1. A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

12.2. A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A gestão do contrato assim como a fiscalização dos materiais recebidos ficará sobre a responsabilidade o (a) Gerente da **Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT**, que designará a cada gestor das localidades para validar as entregas dos materiais em conformidade aos pedidos.

13.1. São competências do Gestor do Contrato:

a) Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;

c) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

d) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

e) Atestar a plena execução do objeto contratado;

f) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

g) Dar ciência a Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DPL da **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato;

h) Solucionar as dúvidas de natureza executiva dos serviços.

13.2. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

13.3. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, através o gestor do Contrato determinar a suspensão, a quem incumbe indicar:

a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor do Contrato;

b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela **CONTRATADA**.

c) O montante que deve ser pago à **CONTRATADA** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES: Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- c) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de e modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- g) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos (Apêndice II do **Termo de Referência nº 006/2023-DPL**), a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (um) dia** útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.

15.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.

15.1.1. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente

a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01 (um) dia útil**, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.

15.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar garantia, **antes da assinatura** do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação:

a) Caução em dinheiro;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

16.1 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

16.2. Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias;

16.3. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DO CONTRATO: Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes



alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Ao Contrato se aplicam as disposições gerais:

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

18.2. Na execução de serviços serão empregadas a melhor técnica, devendo a **CONTRATADA**, preferir a compra de insumos e materiais, se for o caso, produzidos no município do local dos serviços quando se enquadrarem nas especificações solicitadas;

18.3. De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;

18.4. A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive.

18.5. A **CONTRATADA** efetuará preferencialmente, a contratação de pessoas habilitadas à realização dos trabalhos, residentes na comunidade e/ou município onde serão realizados os serviços;

18.6. Pela natureza contratual, **não será admitida a subcontratação** da emissão dos cartões e do objeto deste contrato;

18.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o **foro de Belém/PA**, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10** (dez) **dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) **testemunhas** instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.



Pela: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretoria Financeira

Anadelia Divina Santos
Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística

Pela CONTRATADA: **XXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: